**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo: PL\_03\_DL\_02/2021**

**Data de emissão:** **18/01/2021**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

REF. AO CONSÓRCIO SAÚDE DA MICRO REGIÃO - CIS/AMURES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO ATRAVÉS DO RATEIO.

**2 - EXECUTOR:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**

**3 – DESPESA:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Despesa** | **Valor indicado** |
| 184 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 317100 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio | R$ 14.164,02 |
| 194 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 447100 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio | R$ 14.164,02 |
| 187 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 337100 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio | R$ 14.164,02 |
| **Total indicado:** | **R$ 42.492,06** |

**4 -** **ITEM / QUANTIDADE:**

**Não há lances encerrados.**

**4 - JUSTIFICATIVA:**

Notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, saúde, o que implicará em melhorias aos munícipes palmeirenses, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93. De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supradescrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

Notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, o que implicara em melhorias aos munícipes palmeirenses, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

Palmeira SC, 18/01/2021.

**Viviane Lopes Godoy**

**Presidente Comissão**